

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOBRE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS NO SETOR DE ENERGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FGV ENERGIA E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE).

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E. de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada por intermédio de sua unidade **FGV ENERGIA** (Centro de Estudos de Energia); e

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0001-80, e escritório central na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, representada na forma estatutária, doravante designada por **EPE**;

Considerando que:

- a) a missão da **FGV Energia** é estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional por meio do posicionamento da FGV como protagonista na discussão sobre energia no País, subsidiando a elaboração de políticas públicas e regulação para o desenvolvimento com uma visão geopolítica e sustentável;
- b) a missão da **EPE** é prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, cobrindo energia elétrica e renováveis, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis; e
- c) a **FGV Energia** e a **EPE** pretendem, em conjunto, envidar esforços para desenvolver iniciativas de promoção de estudos técnicos na área de energia que proporcionem oportunidades de investimentos no mercado nacional, sobretudo

de energia elétrica e renováveis, petróleo, gás natural e seus derivados e os biocombustíveis.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que visa a promoção de cooperação técnica e de atração de investimentos para os setores prioritários supracitados, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor e que se rege nos termos do clausulado seguinte, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Os termos abaixo, quando usados neste Protocolo de Intenções, devem ter o significado a seguir:

- a) "Protocolo de Intenções" ou "Protocolo" significa o presente instrumento; e
- b) "Iniciativa" significa um projeto relacionado com área específica sobre a qual os Signatários irão estabelecer diálogos e cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a definição das linhas gerais de colaboração entre as **PARTES** no desenvolvimento de iniciativas favoráveis à atração de investimentos para adensamento das cadeias produtivas.

1.2. As iniciativas de cooperação poderão incluir, exemplificativamente:

- a) apoio na realização de eventos no Brasil e/ou exterior que envolvam temas relacionados ao mercado de energia com o objetivo de atrair projetos e investimentos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do setor;
- b) participação e promoção de eventos e/ou painéis técnicos conjuntos sobre o segmento energético em seminários, palestras, feiras, *workshops*, *webinars* e demais iniciativas que promovam o desenvolvimento do mercado brasileiro e/ou estimulem a inserção de empresas brasileiras em cadeias globais de valor;
- c) apoio mútuo na participação e contribuições técnicas em fóruns de discussão multilaterais, como agências de energia e organizações do sistema ONU, voltados para debater a agenda de energia em nível nacional e internacional;
- d) elaboração de conteúdo técnico especializado a fim de subsidiar a divulgação das oportunidades de investimentos, tais como: estudos técnicos, apresentações especializadas, policy briefs, consultas públicas, conteúdo audiovisual, cartilhas etc.;
- e) articulação com *stakeholders* estratégicos para execução de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo de Intenções.

1.3. Destaca-se que o presente Protocolo de Intenções tem como objetivo tão somente exteriorizar a pretensão das **PARTES** com relação aos trabalhos de

cooperação, não havendo, portanto, intenção de vincular juridicamente as **PARTES**, nem de criar obrigações legais.

1.4. Cada atividade a ser desenvolvida no âmbito deste Protocolo deve ser definida por meio da elaboração de instrumentos específicos acerca dos projetos que pretendam executar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INICIATIVAS

2.1. As **PARTES**, em colaboração, pretendem incentivar a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, a fim de prospectar e consolidar contatos de alto nível com empresários e investidores, influenciadores e tomadores de decisão, bem como formadores de opinião sobre investimentos internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cada **PARTE** empregará os seus melhores esforços para assistir a outra na organização e viabilização de atividades conjuntas relacionadas com a divulgação das oportunidades de investimentos com apoio de conteúdo técnico especializado.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Salvo disposição legal em sentido contrário (ex. Lei de Acesso à Informação), as **PARTES** comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informações e outros dados recebidos ou fornecidos à outra **PARTE** durante o período de implementação do presente Protocolo de Intenções ou quaisquer outros instrumentos jurídico que venha a ser elaborado na sequência do mesmo.

4.2. Se uma das **PARTES** pretender divulgar dados sigilosos e/ou informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Protocolo de Intenções a terceiros, deve obter o consentimento prévio da outra **PARTE** antes da divulgação ser feita.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso decorram direitos de propriedade intelectual das ações e trabalhos desenvolvidos conjuntamente pelas **PARTES** no âmbito do Protocolo de Intenções, as **PARTES** definirão a propriedade e forma de exploração desses direitos em instrumento próprio.

5.2. As **PARTES** autorizam a utilização da logomarca do parceiro deste Protocolo de Intenções, mediante consentimento prévio por escrito, em conteúdos produzidos, tais como: apresentações, *websites*, *folders*, publicações e outros tipos de material de divulgação com o propósito institucional de divulgação no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de **5 (cinco) anos**, salvo denúncia expressa de qualquer das **PARTES**, comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendido.

6.2. As **PARTES** podem prorrogar e/ou modificar, o presente Protocolo de Intenções, por mútuo acordo, desde que por instrumento escrito e firmado entre os representantes legais.

6.3. A renovação deste Protocolo de Intenções poderá ser por igual período de 4 (quatro) anos, realizada com o prévio consentimento expresso e manifestado por escrito pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Salvo instrumento jurídico específico a ser firmado pelas **PARTES**, cada **PARTE** arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Protocolo de Intenções, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.

7.2. A capacidade de cada **PARTE** de realizar atividades no âmbito do Protocolo de Intenções será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.

7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra **PARTE**.

7.4. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das **PARTES**, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para quaisquer delas, o que não



implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as **PARTES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das **PARTES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso das **PARTES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS PESSOAIS

10.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos, sempre buscando o consentimento expresso, quando legalmente imposto.

10.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que trata a cláusula anterior, devendo dar ciência à **CONTRAPARTE** em prazo razoável, respeitados os limites legais, em caso de incidente capaz de causar dano ou risco relevante ao titular. Eventuais transferências de dados a terceiros subcontratados respeitarão a lei aplicável e normas de segurança da informação, considerado o risco da operação.

10.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos pelos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTOS FOCAIS

11.1. Para o atingimento dos objetivos aqui pactuados, as **PARTES** deverão indicar pontos focais de cada instituição, cujo foco será o desenvolvimento de iniciativas conjuntas previstas no escopo deste protocolo de intenções.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas **PARTES** por negociação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. As **PARTES** deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções em suas respectivas páginas na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e a cumprir as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. As **PARTES** (i) declaram, por si e por seus representantes legais e funcionários alocados na execução dos projetos resultantes do presente Protocolo, direta ou indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus representantes legais e funcionários alocados na execução dos projetos resultantes do presente Protocolo tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. As **PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste PROTOCOLO, comprometem-se a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **FGV Energia** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **EPE**, disponível em seu sítio, e em conformidade com os preceitos legais vigentes no

país, desde que o Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE não afronte disposições do Código de Ética e Conduta da FGV, disponível por meio do link <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>.

15.5. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao **PROTOCOLO** e conferirá à **CONTRAPARTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **PROTOCOLO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PARTE** infratora responsável pela indenização à **CONTRAPARTE** por eventuais perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro 2026.

Pela Fundação Getulio Vargas:



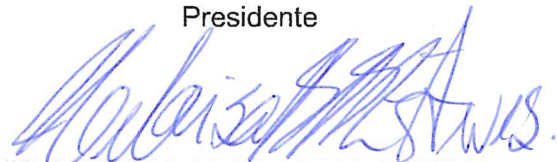
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

Pela EPE:



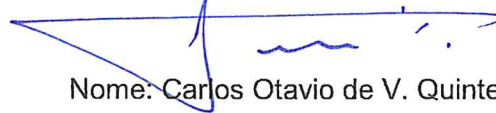
THIAGO GUILHERME FERREIRA
PRADO
Presidente



HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES
Diretora de Estudos do Petróleo,
Gás e Biocombustíveis

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcio Lago Couto
CPF: 633.500.097-00



Nome: Carlos Otavio de V. Quintella
CPF: 671.309.507-06